

**REGIMENTO INTERNO DE BOLSAS DE ESTUDOS
FUCAPE BUSINESS SCHOOL**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II: DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO	2
CAPÍTULO III: DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO	2
CAPÍTULO IV: DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO	3
Seção I - Bolsas Capacitação de Funcionários	3
Seção II - Bolsa para Graduação	4
Seção III - Bolsa para Pós-Graduação (Stricto Sensu).....	6
Seção IV - Prêmio Excelência Acadêmica	8
Seção VI - Bolsa Reembolsável para o Exterior	8
CAPÍTULO V: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS BOLSAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE FUCAPE	9
CAPÍTULO VI: DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO....	9
CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS	9
Portaria Interna Nº 02A/2024	11

Regimento constituinte da Portaria Interna Nº 16/2022 da Comissão de Gerência de Bolsa FAPES/CAPES/CNPq dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade FUCAPE para regulamentar a concessão de bolsas de estudos geridas pela FUCAPE.

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo disciplinar a concessão de Bolsas de Estudo à luz dos princípios e valores da Fucape Business School estabelecidos pela Comissão de Gerência de Bolsa (instituída e nomeada pela Portaria Interna Nº 01/2019 da FUCAPE), em cumprimento às leis brasileiras, e dispõe sobre a regulamentação para a candidatura, concessão e usufruto de Bolsas de Estudo em suas unidades.

Art. 2º - Bolsa de Estudo, para efeito deste Regulamento, corresponde à:

I - Ajuda de custo monetária, concedida aos alunos regularmente matriculados nas unidades e cursos mantidos pela Fucape Business School.

II - Ao percentual variável de deduções que incidem sobre o valor total das mensalidades, semestralidades ou anuidades concedidas aos alunos regularmente matriculados nas unidades e cursos mantidos pela Fucape Business School.

CAPÍTULO II: DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 3º - Os recursos para a concessão de Bolsas de Estudo serão previstos em verba orçamentária própria ou de terceiros, provenientes de agências de fomento.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de terceiros serão creditados diretamente ao bolsista, não tendo a FUCAPE participação ou responsabilidade sobre o repasse.

CAPÍTULO III: DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º - Poderão usufruir da concessão de Bolsas de Estudo:

I – Estudantes regularmente matriculados, que se enquadrem nas condições previstas a seguir:

Art. 5º - Aluno de Graduação

- I. Ser estudante regular de curso de graduação da FUCAPE;
- II. Residir no Estado de origem onde a bolsa será fomentada;
- III. Ter bom desempenho acadêmico, evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- IV. Ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- V. Não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- VI. Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- VII. Estar adimplente junto às agências de fomento;
- VIII. Estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- IX. Participar de Seminário de Iniciação Científica ao final da execução do projeto, para apresentação dos resultados oriundos da pesquisa desenvolvida.

Art. 6º - Aluno de Mestrado ou Doutorado:

- a) Não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza, observadas as exceções específicas de cada edital;
- b) Ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do PPG, nível Mestrado (acadêmico ou profissional) ou Doutorado;
- c) Residir no Estado de origem onde a bolsa será fomentada;
- d) Dedicar-se às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;
- e) Ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- f) Ter anuência do orientador para execução do plano de trabalho proposto;
- g) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- h) Não ser aluno em programa de residência médica;
- i) Não ser aposentado;
- j) Não ter realizado outro curso de Mestrado (para mestrandos) ou Doutorado (para doutorandos).
- k) Demonstrar rendimento acadêmico satisfatório, atestado pela comissão de bolsas;
- l) Estar adimplente junto ao órgão que fomenta a bolsa.

Art. 7º - Empregados (Professores e Auxiliares Administrativos) em exercício na Mantenedora, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho.

Parágrafo único – os candidatos à bolsa deverão, minimamente, atender aos requisitos constantes deste Regimento, além dos específicos, presentes em edital de seleção.

CAPÍTULO IV: DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8º - Serão concedidas Bolsas de Estudo Integrais ou Parciais, de acordo com os índices previstos pelos respectivos programas, deliberações e legislações vigentes, obedecendo as seguintes modalidades:

- I. Bolsa Capacitação de Funcionários;
- II. Bolsa para Graduação;
- III. Bolsa para Pós-Graduação (Stricto Sensu);
- IV. Prêmio Excelência Acadêmica;
- V. Bolsa Reembolsável para o Exterior.

Seção I - Bolsas Capacitação de Funcionários

Art. 9º - Considera-se **Bolsa Capacitação de Funcionários** as deduções incidentes sobre o valor das mensalidades ou anuidades concedidas a empregados em exercício na Fucape Business School, nos cursos oferecidos pela Instituição.

§ 1º As espécies de **Bolsa Capacitação de Funcionários**, por deliberação, são:

- I. Bolsa para Graduação;
- II. Bolsa para Pós-graduação *lato sensu* (MBA);
- III. Bolsa para Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).

Art. 10º - Para pleitear tal bolsa, o colaborador deve ter no mínimo dois anos de vínculo empregatício estabelecido com a FUCAPE. Além disso, toda solicitação de concessão de bolsa será avaliada pela Diretoria, para validação. O valor concedido é de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto do valor total do curso, dependendo do número de parcelas aplicadas. A forma de pagamento será determinada pela Diretoria.

Seção II - Bolsa para Graduação

Art. 11º - Consideram-se **Bolsas para Graduação** aquelas que, por deliberação, incidirem deduções sobre o valor das mensalidades, semestralidades ou anuidades concedidas pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, por delegação daquele, aos alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos da Fucape Business School, ou que venham a ser ofertadas mediante edital de seleção após captação de recursos junto às agências de fomento estaduais e/ou federais.

§ 1º As espécies de Bolsas para Graduação por deliberação são oriundas dos seguintes programas:

- I. Programa de Incentivo à Iniciação Científica;
- II. Programa de Bolsas por Desempenho;
- III. Programa de Bolsas de Vestibular;
- IV. Programa de Bolsas Socioeconômicas;
- V. Programa de Bolsas Étnico-raciais;
- VI. Programa Nossa Bolsa;
- VII. Programa Universidade para Todos – Prouni;
- VIII. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC):
 - a. Bolsa PIBIC/FAPES;
 - b. Bolsa PIBIC/CNPq.

Art. 12º - O **Programa de Incentivo à Iniciação Científica** é desenvolvido pela Fucape Business School e tem o objetivo de valorizar o estudante talentoso e auxiliá-lo a conquistar o seu espaço no mercado de trabalho. A intenção é proporcionar oportunidade de um estudo de qualidade na área de negócios para aqueles que se destacarem pela sua capacidade intelectual, comprovada no Processo Seletivo do Vestibular. Para o primeiro semestre letivo de cada ano serão concedidas 10 (dez) bolsas de estudo (1 bolsa integral e 9 bolsas parciais) e 10 (dez) bolsas de iniciação científica aos 10 (dez) primeiros colocados no vestibular. E, para o segundo semestre letivo, serão concedidas 05 (cinco) bolsas de estudo (1 bolsa integral e 4 bolsas parciais) e 05 (cinco) bolsas de iniciação científica aos 05 (cinco) primeiros colocados no vestibular, independentemente do curso escolhido. Concorrem às bolsas todos os candidatos que fizerem as provas do Vestibular FUCAPE e que obtiverem rendimento igual ou superior a 75% nas provas (objetivas + discursivas). A bolsa de Iniciação Científica corresponde ao recebimento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para atuar nas atividades de pesquisa da FUCAPE. A bolsa de estudo integral corresponde à isenção total do pagamento das mensalidades do curso de Graduação de Administração, Ciências Contábeis - Contador Global ou Ciências Econômicas da Faculdade FUCAPE.

Art. 13º - O **Programa de Bolsas por Desempenho** é desenvolvido pela Fucape Business School e visa premiar os alunos que acumularem o melhor coeficiente de rendimento, de sua turma de ingresso na FUCAPE Business School, com uma bolsa de estudo integral no semestre letivo subsequente. O *ranking* de cada turma será elaborado pela Secretaria Acadêmica e divulgado conforme o Calendário Acadêmico. O *ranking* inclui todos os alunos da turma, considerando os cursos de Administração, Contador Global, Economia e Direito. Também concorrerão no *ranking* da turma os alunos bolsistas de qualquer outro programa FUCAPE de bolsas ou incentivos.

§ 1º Para usufruir da bolsa nomeada no *caput*, deverá o candidato atender as condições estabelecidas pela Comissão de Gerência de Bolsa da FUCAPE, em regulamentação específica.

Art. 14º - O **Programa de Bolsas de Vestibular** tem o objetivo de valorizar o estudante talentoso e auxiliá-lo a conquistar o seu espaço no mercado de trabalho. A intenção é

proporcionar oportunidade de um estudo de qualidade na área de negócios para aqueles que se destacarem pela sua capacidade intelectual, comprovada no Processo Seletivo. As bolsas ofertadas pela FUCAPE totalizam 15 bolsas anuais, sendo 10 (dez) bolsas de estudo aplicáveis às mensalidades do curso escolhido no 1º semestre letivo, e 05 (cinco) bolsas para o 2º semestre letivo, distribuídas entre bolsas integrais e parciais

§ 1º Para usufruir e manter a bolsa nomeada no *caput*, deverá o candidato atender as condições estabelecidas pela Comissão de Gerência de Bolsa da FUCAPE, em regulamentação específica.

Art. 15º - O Programa de Bolsas Socioeconômicas tem o objetivo de colaborar com a redução das desigualdades socioeconômicas no acesso à educação superior, promovendo inclusão e diversidade, além de proporcionar suporte financeiro a estudantes talentosos e comprometidos, mas que, devido às limitações financeiras, enfrentam dificuldades para continuar seus estudos, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, fornecendo oportunidades educacionais a indivíduos que, de outra forma, poderiam ser excluídos do ambiente acadêmico.

§ 1º Para usufruir e manter a bolsa nomeada no *caput*, deverá o candidato atender as condições estabelecidas pela Comissão de Gerência de Bolsa da FUCAPE, em regulamentação específica.

Art. 16º - O Programa de Bolsas Étnico-raciais tem o objetivo de facilitar e estimular o acesso à educação de pessoas negras ou indígenas, e colocar em prática ações que permitam o desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, via Processo Seletivo da FUCAPE.

§ 1º Para usufruir e manter a bolsa nomeada no *caput*, deverá o candidato atender as condições estabelecidas pela Comissão de Gerência de Bolsa da FUCAPE, em regulamentação específica.

Art. 17º - O Programa Nossa Bolsa, criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, tem como objetivo promover a inclusão e o desenvolvimento social e educacional, por intermédio do conhecimento, concedendo bolsas a estudantes que desejam cursar a graduação em Instituições de Ensino Superior – IES privadas do Estado do Espírito Santo. Para tanto, os candidatos à bolsa devem preencher requisitos mínimos, nos termos estabelecidos em Edital específico.

§ 1º Todas as regras pertinentes à seleção de candidatos, implementação e execução da bolsa estão descritas e são regidas pelo Manual do Programa Nossa Bolsa, disponível em www.nossabolsa.es.gov.br

Art. 18º - O Programa Universidade para Todos - Prouni foi criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, e tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. O Prouni é dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos, cujos candidatos são selecionados pelas notas obtidas no Enem - Exame Nacional do Ensino Médio – o que permite valorizar o mérito dos estudantes com melhor desempenho acadêmico.

§ 1º O Prouni não cobre ou ressarcir mensalidade pagas pelo estudante em semestres anteriores ao da concessão da bolsa. O estudante que já está matriculado na instituição de ensino e é beneficiado por uma bolsa no processo seletivo regular do Prouni terá devolvido

pela respectiva instituição o valor das parcelas por ele já pagas, apenas no semestre em que foi contemplado. No caso de bolsa integral, será devolvida a totalidade das semestralidades ou anuidades escolares; e no caso de bolsa parcial, caberá devolver 50% do valor pago. A bolsa é um benefício concedido ao estudante pelo Governo Federal e não está condicionada a nenhuma forma de restituição monetária ao governo, ou seja, concluído o curso o bolsista não fica devendo nada aos cofres públicos.

§ 2º Todas as regras pertinentes à seleção de candidatos, implementação e execução da bolsa estão descritas e são regidas pelo Manual do Bolsista Prouni, disponível em http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/manual_bolsista_prouni.pdf

Art. 19º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da modalidade de pesquisa de Iniciação Científica na FUCAPE, por meio da concessão de Bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação, que venham a ser ofertadas mediante edital de seleção após captação de recursos junto às agências de fomento estaduais e/ou federais, nas seguintes modalidades:

a. Bolsa PIBIC/FAPES:

São cotas de bolsas de iniciação científica (IC) oriundas Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, cuja aquisição faz-se via aprovação de edital do referido órgão, e concedidas mediante processo seletivo interno;

b. Bolsa PIBIC/CNPq:

São cotas de bolsas de iniciação científica (IC) oriundas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cuja aquisição faz-se via aprovação de edital do referido órgão, e concedidas mediante processo seletivo interno.

§ 1º Quando da oferta de bolsas, todas as regras específicas pertinentes à seleção de candidatos, implementação e execução das bolsas do PIBIC serão estabelecidas mediante chamada pública em Edital a ser divulgado pela FUCAPE, respeitando princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando critérios exclusivamente objetivos na seleção; seguindo as diretrizes da Comissão de Gerência de Bolsa da FUCAPE e disponível em <http://www.fucape.br>;

§ 2º A avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas será realizado por meio da Comissão de Gerência de Bolsa FAPES/CAPES/CNPq dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade FUCAPE, formalmente designada para este fim;

§ 3º Será realizado evento de avaliação final, por meio do Seminário PIBIC de Iniciação Científica FUCAPE, para a apresentação dos resultados finais dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, ao final do período de vigência das bolsas, cuja participação de todos(as) faz-se obrigatória.

Seção III - Bolsa para Pós-Graduação (Stricto Sensu)

Art. 20º - Serão concedidas bolsas a discentes regularmente matriculados, participantes de Programas de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) da FUCAPE.

§ 1º As modalidades de Bolsas para Pós-Graduação por deliberação são oriundas dos seguintes programas:

- I. PROSUP;
- II. PROCAP;
- III. PDSE;

- IV. Bolsa FUCAPE (para Mestrado Acadêmico e Doutorado)
- V. Bolsa Étnico-racial.

Art. 21º - PROSUP - O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares tem por objetivo conceder aos discentes de Programas de Pós-graduação, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado *stricto sensu*, bolsas de Pós-graduação para o pagamento de taxas escolares, com a finalidade de contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo único – Todas as regras pertinentes à seleção de candidatos, implementação e execução da bolsa estão descritas e são regidas pela Portaria N° 181, de 18 de dezembro de 2012, disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/prosup>

Art. 22º - PROCAP - O Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação, ofertado pela FAPES (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo), tem por objetivo a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, acadêmico ou profissional, aos alunos de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, localizadas no Estado do Espírito Santo, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Espírito Santo, para o desenvolvimento de pesquisas que resultem em dissertação ou tese.

§ 1º – Todas as regras pertinentes à seleção de candidatos, implementação e execução da bolsa são estabelecidas mediante abertura de Edital publicado pela agência de fomento, regido pela Resolução CCAF nº 174/2017 (Cotas Institucionais de Bolsas da Pós-graduação - PROCAP), disponível em <https://fapes.es.gov.br/>.

§ 2º - O regulamento que estabelece os critérios de seleção dos candidatos às Bolsas dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade FUCAPE será apresentado de acordo com o Edital vigente publicado pela agência de fomento, disponível em <http://www.fucape.br>.

Art. 23º - BOLSAS PDSE – A instituição incentiva a utilização das bolsas de pesquisa no exterior como meio de adquirir conhecimentos inovadores e experiências internacionais relevantes para a excelência acadêmica e científica. O Programa de Doutorado-sanduiche no Exterior (PDSE) tem o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de bolsas de doutorado sanduiche no exterior aos cursos de Doutorado reconhecidos pela CAPES. O estágio no exterior deve contemplar, prioritariamente, a realização de pesquisas em áreas do conhecimento menos consolidadas no Brasil.

§ 1º – O fomento de bolsas sanduiche incorporam as estratégias de internacionalização da instituição, visando promover o intercâmbio acadêmico, científico e cultural. As ações de internacionalização incluem parcerias com instituições estrangeiras, participação em redes acadêmicas globais e fomento à mobilidade de estudantes, professores e pesquisadores.

§ 2º - A instituição promoverá a participação ativa em programas de concessão de bolsas de pesquisa no exterior, tanto para alunos de graduação quanto para pós-graduação e pesquisadores. As bolsas de pesquisa no exterior serão concedidas com base no mérito acadêmico, alinhamento com as estratégias institucionais e potencial impacto na apropriação de conhecimento.

Parágrafo único – Todas as regras pertinentes à seleção de candidatos, implementação e execução da bolsa estão descritas e são regidas pela Portaria N° 289, de 2018, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/aco-es-e-programas/bolsas/bolsas-e->

auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse

Art. 24º - BOLSAS FUCAPE – tem o objetivo de conceder a isenção do pagamento das mensalidades dos cursos de nível *stricto sensu*, Mestrado em Administração e Ciências Contábeis, e Doutorado em Ciências Contábeis e Administração, aos três primeiros candidatos classificados no processo seletivo de cada programa de Pós-Graduação, com a finalidade de contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo único – Todas as regras pertinentes à seleção de candidatos, implementação e execução da bolsa são estabelecidas mediante abertura de Edital publicado pela FUCAPE, seguindo as diretrizes da Comissão de Gerência de Bolsa da FUCAPE, disponível em <http://www.fucape.br>.

Art. 25º - O Programa de Bolsas Étnico-raciais tem o objetivo de facilitar e estimular o acesso à educação de pessoas negras ou indígenas, e colocar em prática ações que permitem o desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

§ 1º Para usufruir e manter a bolsa nomeada no *caput*, deverá o candidato atender as condições estabelecidas pela Comissão de Gerência de Bolsa da FUCAPE, em regulamentação específica, via Processo Seletivo da FUCAPE.

Seção IV - Prêmio Excelência Acadêmica

Art. 26º - BOLSAS FUCAPE

Art. 27º - O Prêmio Excelência Acadêmica é conferido anualmente às três melhores Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso, doravante denominadas simplesmente TCC, produzidos pelos alunos de Instituições de Ensino Superior de todo o território nacional. Exclusivamente aos **três primeiros colocados**, serão oferecidas **três bolsas de estudo integrais e intransferíveis** para cursar o Mestrado ministrado pela **FUCAPE**, podendo o contemplado optar pelo curso de Ciências Contábeis ou de Administração. O prêmio tem como objetivo estimular o espírito de pesquisa, o conhecimento e a reflexão dos discentes sobre as ciências empresariais, suas tendências, bem como o papel do profissional no atual cenário de constantes mudanças.

Parágrafo único – Todas as regras pertinentes à premiação são estabelecidas mediante regulamento próprio publicado pela FUCAPE, disponível em <http://fucape.br/premio>.

Seção VI - Bolsa Reembolsável para o Exterior

Art. 28º - O Programa Fucape de Bolsa Reembolsável de Pesquisa para o Exterior - PFBPE é um programa desenvolvido pelo INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS e objetiva oferecer bolsas reembolsáveis de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos alunos, do curso de Doutorado em Ciências Contábeis e Administração da Faculdade FUCAPE, que não lograram êxito na obtenção de auxílio nas agências de fomentos do País.

§ 1º As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado em Ciências Contábeis e Administração da Faculdade FUCAPE e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese, a ser defendida no Brasil.

§ 2º As regras de seleção de candidatos para obtenção da Bolsa de Pesquisa para o Exterior são estabelecidas no Regimento para Bolsa de Estudos Reembolsável do Programa Fucape de Bolsa Reembolsável de Pesquisa para o Exterior – PFBPE, disponível em <http://www.fucape.br>.

CAPÍTULO V: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS BOLSAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE FUCAPE

Art. 29º Nos casos em que as Bolsas pertencerem a projetos de pesquisa científica, de incentivo ou fomento, oriundos de Programas Governamentais, os critérios de seleção de candidatos serão regidos por legislações e editais próprios, conforme informado nos respectivos Artigos do presente Regimento (Arts 4º, 5º, 6º, 7º, 15º).

Art. 30º Nos casos em que as Bolsas pertencerem a projetos de pesquisa científica, de incentivo ou fomento, oriundos da FUCAPE, serão elas regidas por instruções e editais próprios, conforme informado em seus respectivos Artigos do presente Regimento (Arts 6º, 8º, 9º, 12º, 16º, 17º e 18º).

CAPÍTULO VI: DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 31º - As Bolsas de Estudos terão validade a partir da sua concessão e limitar-se-ão a um período letivo específico para cada programa e, a depender de sua natureza, sua concessão não implica na obrigatoriedade da sua renovação por parte da FUCAPE para os períodos subsequentes, respeitando as leis específicas, excetuado os casos previstos na legislação vigente.

Art. 32º - Não se renovará a Bolsa de Estudo do estudante que:

- I. Trancar a matrícula ou abandonar o curso;
- II. Deixar de cumprir acordos financeiros e outras obrigações financeiras;
- III. Sendo aluno da Graduação, apresentar rendimento acadêmico insuficiente. Por rendimento acadêmico insuficiente se entende a aprovação menor que 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período.
- IV. Deixar de atender às condições previstas no Art 5º e 6º deste manual, e demais exigências constantes nos editais de seleção.

Art. 33º - Será cancelada, a qualquer tempo, a Bolsa de Estudo do estudante que:

§ 1º Verificando-se a qualquer tempo, comprovadamente, após diligências, que houve falsidade ou má-fé na obtenção do benefício, será cancelada a Bolsa de Estudo correspondente às parcelas restantes.

§ 2º Estas condições se aplicam a todos os bolsistas mencionados neste Manual.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 34º - O direito de usufruir à Bolsa de Estudo será adquirido, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 35º - Nenhum bolsista poderá gozar, sob qualquer título, de benefício acumulado, exceção feita aos casos deliberados exclusivamente pelo Diretor-presidente, atendendo aos interesses da Instituição.

Art.36º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-presidente, por solicitação da Diretoria Administrativo-Financeira.

Art.37º - O presente Manual de Bolsas de Estudos entrará em vigor na data da sua publicação, após a aprovação da Comissão de Gerência de Bolsas e da Diretoria da FUCAPE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nomeia Comissão de Gerência de Bolsa FAPES/CAPES/CNPq dos Programas de Pós-Graduação da FUCAPE.

O Prof. Dr. Valcemiro Nossa, Diretor da FUCAPE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a referida Comissão com mandato de dois anos, de 23/02/2024 a 23/02/2026:

- **Prof. Dr. Valcemiro Nossa; (membro docente)**
- **Profa. Dra. Lívia Salvador Cani; (membro docente)**
- **Profa. Dra. Sylvania Neris Nossa; (membro docente)**
- **Rubia Bottacine Dalvi; (membro discente)**
- **Michelle dos Santos Pereira (membro administrativo)**
- **Lorene Alexandre Prates (membro administrativo)**

Art. 3º – Estabelecer os critérios de seleção de bolsas para os cursos de Mestrado e Doutorado da FUCAPE, conforme Anexo I (Regimento Interno de Bolsas de Estudos) e Anexo II (Critérios de Seleção de Candidatos à Bolsas dos Programas de Pós-Graduação), os quais fazem parte desta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e Registre-se.

Vitória, 23 de fevereiro de 2024.



Valcemiro Nossa
Diretor da FUCAPE